



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.163 /2015-PMM

**PREVÊ CAPTAÇÃO, PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE
DOAÇÕES DE ALIMENTOS
PARA DISTRIBUIÇÃO A
CIDADÃOS NECESSITADOS
(PROGRAMA BANCO
MUNICIPAL DE ALIMENTOS).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco Municipal de Alimentos, com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único. O programa arrecadará junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercado, feiras, "sacolões" e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização, mantidas, no entanto, as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, mediante aprovação do órgão de vigilância sanitária.

Art. 2º Ao Poder Executivo, através do órgão de assistência social, caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se, como doadores, pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias interessadas poderá ser realizada através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastrada junto ao órgão de assistência social.

Parágrafo único. As entidades que promoverem a distribuição de alimentos:

I – informarão quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa;

II – preservarão a identidade dos beneficiários finais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, o Conselho Gestor do Banco Municipal de Alimentos, com membros integrantes do Poder Público e da sociedade civil, que terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º O órgão de vigilância sanitária é responsável pelo acompanhamento dos produtos doados e pela verificação de suas propriedades para que estejam em condições de consumo.

Parágrafo único. Os doadores são isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, desde que os produtos estejam dentro dos critérios estabelecidos pela vigilância sanitária.

Art. 7º O Poder Executivo é autorizado a regulamentar, através de Decreto, o cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 18 de abril de 2015.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá